



PROJETO DE LEI N° 1.045, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade da
instalação de reservatórios
de captação de água para as
unidades habitacionais do
Distrito Federal e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de reservatórios destinados à acumulação das águas pluviais em todas as edificações coletivas residenciais do Distrito Federal que vierem a ser autorizada a partir da data de regulamentação desta Lei.

§ 1º A água armazenada deverá, preferencialmente, ser destinada aos aparelhos sanitários, vedando-se a sua utilização para fins potáveis.

§ 2º O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º A instalação do reservatório é condição necessária à concessão do Habite-se.

Art. 2º É obrigatória a instalação de vasos sanitários de baixo consumo para todas as edificações coletivas residenciais que vierem a ser construídas a partir da data de regulamentação desta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parágrafo único. A instalação do vaso sanitário de baixo consumo, constatada mediante a realização de fiscalização pelos órgãos competentes, é condição necessária para a concessão do Habite-se.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2005.